

**PARECER Nº 34/2023**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Cleuber Michirra, o projeto de lei em epígrafe, que “*institui o Dia Municipal da Folia de Reis*,” foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
**Relator**

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

Institui o Dia Municipal da Folia de Reis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
**Relator**